

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO****Nº. 02/2020**

A **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55, com sede à Av. Adhemar de Barros, 230, Cj. 03, Santo Antônio, Guarujá, Estado de São Paulo, por intermédio de seu Diretor-Presidente, **EVERTON SANT’ANA**, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO o CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO SEM EXCLUSIVIDADE AOS APOSENTADOS, PENSIONISTAS E SERVIDORES ATIVOS DA GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.**

O Edital na íntegra e seus anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site **[www.guarujaprevidencia.sp.gov.br](http://www.guarujaprevidencia.sp.gov.br)**, link “Licitações”. Os demais atos que necessitarem de publicidade serão publicados oficialmente apenas no Diário Oficial do Município, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, artigo 6º, inciso XIII; Lei Orgânica Municipal, artigo 132, § 3º, inciso II e Lei Municipal nº 2.812/2001, e disponibilizados, em caráter informativo, no site da Guarujá Previdência.

Os interessados deverão comparecer à sede da **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA** munidos da documentação necessária para requerer o credenciamento, **presencialmente, a partir de 19 de outubro de 2020**, observando-se o horário de atendimento de segunda a sexta-feira das 09h00 das 16h00.

Esclarecimentos poderão ser solicitados presencialmente na Av. Adhemar de Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail [licitacoes@guarujaprevidencia.com.br](mailto:licitacoes@guarujaprevidencia.com.br) ou do telefone (13) 3387-3940.

Guarujá, 16 de setembro de 2020.

**Everton Sant’Ana**  
Diretor-Presidente

**MINUTA DE EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 02/2020**

**Objeto:** Credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados sem exclusividade aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**Processo Administrativo nº:** 396/2020.

**Local do Credenciamento:** GUARUJÁ PREVIDÊNCIA - Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá - São Paulo.

**Telefone / e-mail:** (13) 3387-3940 / licitacoes@guarujaprevidencia.com.br

A **GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**, autarquia municipal responsável pelo Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Guarujá – inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.391.027/0001-55 –, por seu Diretor-Presidente, EVERTON SANT'ANA, com fundamento no “caput” do artigo 25 da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, bem como demais normas aplicáveis à espécie, **TORNA PÚBLICO** o **CREDENCIAMENTO** de Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos consignados sem exclusividade devendo os interessados entregar os documentos necessários, na Sede da Guarujá Previdência, situada na Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, a partir de 19 de outubro de 2020, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

Constituem ANEXOS do presente Edital e dele fazem parte os seguintes documentos:

**ANEXO I** Termo de Referência;

**ANEXO II** Modelo de Requerimento de Credenciamento;

**ANEXO III** Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos em Contratar com a Administração Pública;

**ANEXO IV** Modelo de Declaração de Ciência de Inexistência de Vínculo Empregatício.

**ANEXO V** Minuta de Termo de Credenciamento

## **1. DO OBJETO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

1.1 Constitui objeto do presente Edital o Credenciamento de instituições financeiras para a concessão de empréstimos consignados sem exclusividade aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, nos termos e condições estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

2. O objeto deste credenciamento não ensejará ônus financeiro à CREDENCIADORA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores conforme as normas contidas no Decreto 10.100/2012.

## **3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão participar deste credenciamento todas as instituições financeiras autorizadas pelo Banco Central devidamente habilitadas, que preencham as condições exigidas neste Edital e seus anexos.

3.2 A participação neste Credenciamento implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

3.3 A Guarujá Previdência não será responsável solidária, nem mesmo garantidora das obrigações financeiras assumidas pelos servidores ativos, inativos e pensionistas em decorrência da concessão de empréstimos consignados em folha de pagamento pelas instituições financeiras credenciadas na forma deste edital, obrigando-se apenas a manutenção dos dados cadastrais relativos aos servidores ativos, inativos e pensionistas e a informar expressamente à instituição financeira o valor do saldo da margem consignável disponível para a contratação do crédito, através da plataforma de gestão de margem.

3.4 A Guarujá Previdência não será responsável quanto a não efetuação de desconto nos casos de qualquer situação funcional que acarrete a exclusão do servidor da folha de pagamento.

3.5 Ficarão impedidos de participar as instituições financeiras:

- 3.5.1 Declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
- 3.5.2 Impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo e Legislativo do município de Guarujá;
- 3.5.3 Que pertençam ao quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Guarujá ou Câmara Municipal;
- 3.5.4 Que não esteja devidamente habilitada pelo Banco Central
- 3.5.5 Suspenso do exercício profissional ou cumprindo qualquer espécie de penalidade disciplinar.

#### **4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO**

##### **4.1 PROCEDIMENTO PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

4.1.1 Os documentos deverão ser protocolados na Guarujá Previdência, situada à Avenida Adhemar de Barros, 230, Cj. 03 - Santo Antônio - Guarujá / São Paulo, no horário das 09h00 às 16h00, de segunda à sexta-feira, ressaltando-se que o mero recebimento dos documentos (protocolo) não implicará em aceitabilidade, e/ou deferimento do credenciamento.

4.1.2 Não será aceita remessa de documentos por via postal, fac-símile, telegrama, e-mail ou qualquer outra forma que não aquela retro-mencionada.

4.1.3 Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação em órgão da imprensa, na forma da lei. Os documentos devem preferencialmente ser relacionados, separados e colecionados na ordem estabelecida neste edital.

4.1.4 Os documentos apresentados de forma incompleta, rasurada, vencida e/ou em desacordo com o estabelecido neste edital serão considerados ineptos e os responsáveis serão notificados para suprirem as incorreções, reapresentando o que estiver em desacordo no prazo afixado, o qual, não deverá ultrapassar 60 (sessenta) dias.

4.1.5 Em reapresentando a documentação, o interessado terá novamente analisados seus documentos, juntamente com a complementação, podendo ser ou não deferido o credenciamento, de acordo com a regularidade comprovada.

4.1.6 O pedido de credenciamento poderá ser indeferido caso, sendo notificado, o requerente não supra todas as incorreções apontadas, no prazo máximo estabelecido, sendo facultada, nesse caso, a submissão de novo requerimento acompanhado da integralidade da documentação exigida nos itens 4.2 a 4.5.

4.1.7 Requerimento de Credenciamento e toda documentação de acordo com as exigências estipuladas no presente Edital, deverá ser entregue em envelope contendo em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

**Guarujá Previdência**

**Credenciamento nº 02/2020**

**Processo Administrativo nº: 396/2020**

**Razão Social**

**4.2 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA CONSISTIRÁ EM:**

4.2.1 Registro comercial no caso de empresa individual

4.2.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado, devidamente registrado, devendo o estatuto no caso das cooperativas, estar na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Lei Federal nº 12.690 de 19/07/2012.

4.2.3 Inscrição no registro civil de pessoas jurídicas do ato constitutivo acompanhada dos nomes e endereço dos diretores em exercício, no caso de sociedade simples.

4.2.4 Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido por órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**4.3 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTIRÁ EM:**

**4.3.1** Cadastro nacional de pessoa jurídica

4.3.2 Certidão conjunta de tributos federais e dívida ativa da União nos termos da portaria MF nº 358/14, de 05 de setembro de 2014.

4.3.3 Certidão de regularidade de débito com a(s) Fazenda(s) Estadual e Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

4.3.4 A prova de regularidade perante a Fazenda Estadual se dará por meio da Certidão Negativa de Débitos inscritos em Dívida Ativa, cujo prazo da expedição, para efeito de validade, deverá ser de até 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data designada para a entrega dos envelopes, se outro prazo de validade não lhe constar expressamente.

4.3.5 Prova de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, através de certidão negativa de débitos referentes a tributos mobiliários municipais.

4.3.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante a apresentação em original ou cópia autenticada do "**CRF**"- Certificado de Regularidade Fiscal expedido pela Caixa Econômica Federal, dentro de seu prazo de validade.

4.3.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas “**CNDT**”, obtida em “<http://www.tst.jus.br/certidao>”, em atendimento a Lei 12.440/11, conforme o inc. V do art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93.

a) Serão aceitas como prova de regularidade perante as Fazendas, certidões positivas com efeitos de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa por decisão judicial, devendo esta situação ser comprovada na própria certidão ou mediante a apresentação de certidão de objeto e fé da respectiva ação judicial.

#### **4.4 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:**

4.4.1 Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, de acordo com a Lei Federal nº 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e suas alterações, expedida pelo distribuidor ou distribuidores judiciais da sede da pessoa jurídica, com data de expedição não superior a 60 (sessenta) dias antes da data de apresentação da documentação.

a) Nos casos das empresas com certidão positiva de que trata o item 6.3.4.1, serão aceitas as certidões positivas de recuperação judicial, acompanhadas do Plano de Recuperação judicial da empresa, com a devida concessão judicial da Recuperação Judicial.

#### **4.5 A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

4.5.1- Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e similar em características, quantidades e prazos com o objeto deste termo, por meio da apresentação de atestado(s), em nome da licitante, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;

4.5.2- Prova de autorização de funcionamento da instituição financeira junto ao Banco Central do Brasil.

### **5. DO PROCEDIMENTO PARA CREDENCIAMENTO**

5.1 Entrega do **requerimento e documentos de habilitação** e abertura do Processo de Credenciamento em nome da Instituição Financeira interessada após a publicação do Edital.

5.2 Análise e divulgação do resultado dos requerimentos pela Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, instituída pela portaria 88/2020.

5.3 Fase recursal:

5.3.1 Os recursos contra as decisões da Comissão poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação do ato recorrido.

5.3.2 Os recursos oferecidos serão analisados pela autoridade superior da GUARUJÁ PREVIDÊNCIA, com parecer fundamentado sobre a manutenção ou não da decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.3.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.4 Homologação do credenciamento pelo Diretor Presidente.

5.5 Ratificação da Inexigibilidade de Licitação.

5.6 Convocação para assinatura do Termo de Credenciamento.

5.6.1 As instituições financeiras que tiverem seu pedido de credenciamento deferido serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

## **6. ESCLARECIMENTOS**

**6.1** A solicitação de esclarecimentos/ dúvidas/ questionamentos sobre o Credenciamento poderá ser feita em qualquer momento durante a vigência do Edital, presencialmente na Av. Adhemar de Barros, 230, CJ 03 – Guarujá/SP, através do e-mail [licitacoes@guarujaprevidencia.com.br](mailto:licitacoes@guarujaprevidencia.com.br) ou telefone (13) 3387-3940, devidamente endereçada aos cuidados da Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento.

## **7. DO DESCREDENCIAMENTO**

7.1 Poderá haver descredenciamento na forma e pelos motivos previstos no artigo 77 da Lei 8666/93, assim como nos casos de alteração superveniente de qualquer das condições exigidas pelo credenciamento.

7.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio credenciado, a qualquer tempo, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 dias.

## **8. DAS SANÇÕES**

8.1 Nos termos do disposto no artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Guarujá Previdência poderá, garantida a prévia defesa da empresa vencedora, aplicar as seguintes sanções:

8.1.2 Advertência;

8.1.3 suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a 2 (dois) anos

8.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública

8.2 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras penalidades previstas da Lei 8666/1993, inclusive a responsabilização da CREDENCIADA, por eventuais perdas e danos.

## **9. DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 Ficam os interessados cientes de que a apresentação do requerimento implica a aceitação de todas as condições deste edital e seus anexos, bem como na submissão das disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações posteriores e do Decreto Municipal 10.100 de 2012.

9.2 É facultado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento, em qualquer fase do Credenciamento, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.3 A critério da autoridade competente, e no interesse da Administração, sem que caiba qualquer recurso ou indenização, poderá ser aditado o presente edital, através de nova publicação.

9.4 Os serviços autorizados por meio deste credenciamento são intransferíveis, sendo expressamente vedada sua subcontratação.

9.5 Qualquer credenciado poderá solicitar suspensão do serviço por meio de requerimento encaminhado à Comissão Permanente de Acompanhamento da Consignação em Folha de Pagamento.

9.6 Para dirimir as questões oriundas do presente Edital, não resolvidas na esfera administrativa, é competente o Foro da Comarca de Guarujá para eventuais ações judiciais, em atendimento ao disposto no artigo 55, § 2o., da Lei Federal n.º 8.666/93.

Guarujá, 16 de outubro de 2020.

**Everton Sant'Ana**

Diretor-Presidente

**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Constitui objeto do presente termo, o credenciamento de Instituições Financeiras para a concessão de empréstimos consignados sem exclusividade, aos aposentados, pensionistas e servidores ativos da Guarujá Previdência, nos termos do decreto municipal 10.100, sem quaisquer ônus ou encargos à CREDENCIADORA, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA**

Justifica-se este credenciamento para atendimento à demanda apresentada após a alteração do artigo 195 da LC 179/2015 pela LC 267/2020, autorizando descontos referentes a empréstimos e financiamentos na folha de pagamento dos beneficiários da Guarujá Previdência.

A segurança oferecida aos consignados e consignatárias, em um processo de consignação em folha torna-se um benefício para o servidor, uma vez que lhe dá acesso a empréstimo pessoal com taxas mais atrativas que as praticadas no mercado.

Para o objeto deste termo o credenciamento mostra-se a modalidade mais adequada, pois permite a pluralidade de ofertas, aumentando a competitividade, e a busca pela menor taxa possível.

Desta forma será realizado o credenciamento de instituições financeiras interessadas em oferecer empréstimos consignados em folha de pagamento aos pensionistas, servidores inativos e servidores ativos (efetivos e comissionados), da Guarujá Previdência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

A concessão de empréstimo consignado é um modelo de empréstimo pessoal oferecido por instituições financeiras aos servidores de um órgão, onde, o servidor autoriza o desconto de parcelas referente ao valor contratado, diretamente na sua folha de pagamento e a administração realiza esses descontos respeitando a margem disponível do servidor, previamente informada à consignatária.

Na contratação de empréstimo pessoal firmada por servidores, junto às Instituições Credenciadas, na forma desse termo, deverão ser observadas as normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil, bem como o disposto no Decreto Municipal 10.100 de 28 de novembro de 2012, e ainda as disposições pertinentes do código civil, código de defesa do consumidor e legislação correlata.

Os contratos de empréstimo serão celebrados diretamente entre a CREDENCIADA e os servidores, no âmbito desse Credenciamento.

A Guarujá Previdência, sob qualquer hipótese, responderá pelos débitos contratados pelos seus servidores e beneficiários, nem pelas condições oferecidas pelas CREDENCIADAS, restringindo sua responsabilidade a averbação dos valores autorizados pelo beneficiário e ao repasse à CREDENCIADA.

No ato da contratação, a soma total das consignações referentes a empréstimos e financiamentos, concedidos por instituições financeiras ou de arrendamento mercantil e ainda relativos a pagamento em razão da aquisição de bens, alienados ou prestados por empresas que não constituam instituição financeira ou sociedade de arrendamento mercantil, ficam condicionados à margem de 30% da remuneração disponível. Porém, a soma total das consignações voluntárias não poderá exceder a margem de 40% da remuneração disponível.

#### **4. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA**

4.1 A CREDENCIADA fica obrigada a:

4.1.1 Responsabilizar-se pela segurança das informações que estiverem sob sua custódia sujeitando-se às penalidades administrativas constantes do contrato, sem prejuízo das responsabilidades criminais e civis aplicáveis

4.1.2. Credenciar-se à empresa gerenciadora de margem consignável contratada pela Guarujá Previdência;

4.1.3 Respeitar o limite da margem consignável do servidor, que deverá ser observada nos arquivos de margem disponibilizados pela credenciadora;

4.1.4 Apresentar declaração que comprove capacidade técnica, afirmando já ter prestado o mesmo serviço para pessoa jurídica de direito público. Da declaração deverá constar para qual pessoa jurídica foi prestado o serviço com respectiva(s) data(s), ressaltando-se que as declarações falsas ficarão sujeitas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização penal aplicável.

4.1.5 Manter durante todo o período da contratação, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas;

4.1.6 Obedecer ao limite máximo de concessão de dois empréstimos pessoais por beneficiário

#### **5 – OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADORA**

5.1 Fica a CREDENCIADORA responsável por assegurar as condições necessárias para a execução do serviço contratado;

5.5 Solicitar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução dos serviços;

5.6 Disponibilizar as informações necessárias a operacionalização dos empréstimos, quer por via direta, quer indiretamente através de contratação de empresa gerenciadora de margem consignável;

5.7 Realizar a retenção dos valores devidos e repassar à instituição consignatária até o 10º dia útil após a data de pagamento da remuneração mensal do servidor.

## **6. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO**

6.1 O credenciamento terá validade de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado, até o limite legalmente estabelecido.

## **7. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

7.1 Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, indico o Sr. Luis Fernando Sousa, Prontuário 60.041 para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **8. DO PREÇO**

Este termo de credenciamento não ensejará ônus financeiro à CREDENCIADORA, não haverá qualquer pagamento a ser realizado em favor da Instituição Credenciada, ou mesmo qualquer despesa a ser empenhada, salvo o repasse dos valores a serem descontados da folha dos servidores conforme as normas contidas no Decreto 10.100/2012.

---

Luciana Goulart  
Gerente Administrativa



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO LEGAL PARA  
LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Credenciamento nº XX/2020

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no (CPF/CNPJ) sob n.º..... e no CRM sob n.º .....,DECLARA, sob as penas da Lei, e para fins de participação no processo de inexigibilidade em pauta, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no procedimento citado, que não foi declarado(a) inidôneo(a) e não está impedido(a) de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspenso(a) de contratar com a Administração, bem como que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes. Por ser verdade assina a presente.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade

**ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DE INEXISTÊNCIA  
DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

(Identificação do proponente), endereço (completo), inscrito(a) no CPF sob n.º .....,  
Registrado no CRM sob n.º ....., declaro estar ciente e de acordo que o credenciamento,  
na forma estabelecida, não gera vínculo empregatício com o Regime Próprio de Previdência  
Social do Município de Guarujá - GUARUJÁ PREVIDÊNCIA.

Local e data.

Assinatura do Profissional Nº do documento de identidade

**ANEXO V****MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**A GUARUJÁ PREVIDÊNCIA**, com sede na cidade de Guarujá, à Av. Adhemar de Barros, nº 230, Vila Santo Antônio, neste ato representada pelo Diretor-Presidente, **EVERTON SANT'ANA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 28.081.836-1 e inscrito no CPF/MF sob nº 286.477.988-99, e pela Gerente de Planejamento, Orçamento, Contabilidade e Finanças, **LILIANE DA SILVA E SILVA**, brasileira, casada, contadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 62.573.056-2 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 741.953.282-68, doravante designada simplesmente **AUTARQUIA** e, de outro lado, o **BANCO XXXXX**, Instituição Financeira situada à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrito no CNPJ/MF sob n.º xxxx, neste ato representado na forma de seu Estatuto Social, por seus representantes, o Sr. XXX, (qualificação) nacionalidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXX, inscrito no CPF/MF sob n.º XXX, doravante designado simplesmente **BANCO**, celebram o presente **Credenciamento para Concessão de Operações de Empréstimo com Consignação em Folha de Pagamento**, com fundamento no disposto na **Lei Complementar Municipal n.º 135, de 04 de abril de 2012**, regulamentada pelo **Decreto n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** — Pelo presente instrumento e nos termos e condições a seguir expostos, o **BANCO** se compromete a conceder empréstimos aos servidores ativos, inativos e pensionistas da **AUTARQUIA**, através de contratos de empréstimo firmados com o **BANCO** e mediante pagamento via desconto em folha de pagamento dos servidores e pensionistas.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – A aprovação dos empréstimos solicitados com base neste credenciamento fica a critério exclusivo do **BANCO**, podendo este, no caso de aprovação, exigir do servidor prestação de garantias suplementares, se assim entender necessárias.

**Parágrafo Primeiro** – Os limites individuais de empréstimos aprovados pelo **BANCO** aos servidores e pensionistas da **AUTARQUIA** serão concedidos nos contratos padrão de empréstimo, nos moldes do Decreto Municipal n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012, nos quais o valor principal financiado, seu montante (débito total), prazos

, encargos financeiros , bem como os impostos previstos pela legislação vigente, estarão claramente estabelecidos .

**Parágrafo Segundo** — Fica estabelecido, desde já, que a contratação das operações de empréstimo aprovadas pelo **BANCO**, será feita através de instrumento próprio celebrado em apartado, conforme determina a Cláusula Primeira, por meio escrito ou eletrônico, onde serão livremente pactuadas, entre o **BANCO** e o servidor pensionista as condições, inclusive as financeiras, aplicáveis no curso normal e anormal da operação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Os servidores e pensionistas pretendentes ao crédito, deverão apresentar ao **BANCO** os documentos necessários e obrigatórios para análise de cadastro e aprovação dos empréstimos , tais como documentos de identidade, CPF/MF, comprovantes de residência e comprovantes de renda, sendo sempre observado o critério de exclusividade conferido ao **BANCO** para aprovação dos empréstimos individuais.

**Parágrafo único** - Fica estabelecido que os pedidos de empréstimos, bem como a confecção dos cadastros mencionados nesta cláusula, serão realizados com a utilização de métodos julgados convenientes ao **BANCO**, podendo este a qualquer tempo modificar os critérios adotados, visando resguardar a liberação dos empréstimos, tudo em estrita conformidade com a legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA** - Os valores relativos aos empréstimos aprovados pelo **BANCO** serão liberados diretamente aos servidores e pensionistas, através de cheque administrativo ou crédito em conta — corrente, conforme autorização expressa dos servidores ou pensionistas, nos termos dos **§§ 4º e 6º do Art. 17, do Decreto Municipal n.º 10.100, de 28 de novembro de 2012**, a qual fará parte integrante e inseparável dos contratos celebrados entre o **BANCO** e os servidores ou pensionistas, ou ainda através de qualquer outro meio legal de pagamento.

**CLÁUSULA QUINTA** - Para realização do pagamento das parcelas relativas aos empréstimos já concedidos, a **AUTARQUIA**, obriga - se, sem qualquer custo para os servidores ou pensionistas ou para o **BANCO**, a descontar da folha de pagamento dos seus servidores e pensionistas o valor das parcelas até o máximo permitido pela legislação específica, conforme autorização prévia firmada pelos servidores ou pensionistas, efetuando, imediatamente, o crédito na conta a ser indicada pelo **BANCO**.

**Parágrafo Primeiro** – A **AUTARQUIA** tem contrato firmado com a empresa SERPRO para a gestão especializada em gerenciamento de margem

consignável, com fornecimento de solução de sistema eletrônico, via internet de reserva de margem e controle de consignações para gestão e operacionalização dos consignados, com desconto em folha de pagamento, da qual o **BANCO** deverá ser cadastrado para a concessão dos empréstimos aos servidores e pensionistas da **AUTARQUIA**.

**Parágrafo Segundo** — O **BANCO** se compromete a remeter à **AUTARQUIA**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, da data estipulada para efetivação da folha de pagamento, listagem com o nome dos servidores e os valores a serem debitados no mês, observados os limites especificados no **Art. 4.º do referido Decreto Municipal**.

**Parágrafo Terceiro** — No contrato a ser firmado com os servidores ou pensionistas e enquanto vigorar a obrigação legal, estará incluído nas parcelas dos empréstimos a serem debitadas da folha de pagamento o percentual relativo à IOF, ficando assim o **BANCO** com o encargo de recolhimento.

**Parágrafo Quarto** — Caso haja o desligamento sob qualquer forma mencionada no parágrafo terceiro, a **AUTARQUIA**, independentemente de qualquer aviso ou notificação, ficará automaticamente desobrigada de efetuar a retenção e o repasse ao **BANCO**, não podendo em qualquer hipótese, ser responsável por eventual débito do servidor ou pensionista ou por eventual ressarcimento ou indenização.

**CLÁUSULA SEXTA** — O presente Credenciamento vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua celebração, renovável automaticamente por iguais períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, podendo ser extinto por qualquer das partes, a qualquer momento, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único** - Caso seja extinto o presente instrumento, remanescem as obrigações assumidas pelas partes, especialmente àquela da Cláusula Quinta supra, no tocante à obrigatoriedade de averbação na folha de pagamento das prestações vincendas dos contratos já firmados entre o **BANCO** e os servidores e pensionistas.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O **BANCO** fornecerá à **AUTARQUIA**, diariamente ou com uma certa periodicidade, tabelas com os coeficientes e taxas referentes aos contratos de empréstimo a serem celebrados com os servidores.

**CLÁUSULA OITAVA** - Os termos e disposições deste instrumento prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos por escrito firmados anteriormente entre a **AUTARQUIA** e o **BANCO**, pelo que ficam

expressamente revogadas todas as cláusulas e condições que dispuserem em contrário ao presente Credenciamento e à Lei Complementar Municipal e Decreto regulamentador, que regem a matéria.

**CLÁUSULA NONA** — Fica eleito o Foro de Guarujá para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Credenciamento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Credenciamento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Guarujá Previdência, em XX de XXX de 20XX.

---

**EVERTON SANT'ANA**

Diretor-Presidente

---

**LILIANE DA SILVA E SILVA**

Gerente de Planejamento, Orçamento,  
Contabilidade e Finanças

---

**XXXXXXXXXX**

Representante do Banco XXX